



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 89/2018

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pitanga o "Abril Laranja", mês dedicado às ações para Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying escolar e da sociedade em geral e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Eliseu Latczuk

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa combater o Bullying, atuando tanto com os alunos, pais e responsáveis, além da sociedade em geral buscando medidas educativas que combatam as ações de violência, minimizando a prática da discriminação e preconceitos que ocorre entre os educandos, dentro e fora do ambiente escolar.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 5/6).

Consta também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 07-10) na qual constou recomendações de técnica legislativa.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que não há nenhum vício de constitucionalidade e legalidade, capaz de prejudicar o seu andamento nesta casa.

Entretanto, nos termos da informação jurídica apresentada, há que se fazer algumas alterações de técnica legislativa em obediência aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Assim, foram realizadas melhorias na redação do texto da proposição, de modo que as alterações pontuais não prejudicam o sentido do texto tampouco o seu objeto.

Considerando que as correções apresentadas envolvem mais de um artigo, decidiu-se pela apresentação do substitutivo, nos termos do art. 170 do Regimento Interno. A justificativa das alterações consta no substitutivo, anexo a este voto.

Dessa forma, tendo em conta que as alterações não trazem prejuízos a seu entendimento, sua aplicabilidade e tampouco a seu objetivo, sendo somente para adequar a técnica legislativa, segue em separado o substitutivo.

É como voto.



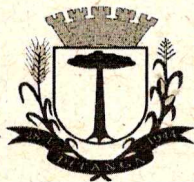
CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2019.

Vereador Eliseu Latczuk
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI 89/2018

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pitanga o "Abril Laranja".

Art. 1º Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o "Abril Laranja", mês dedicado às ações de visem conscientizar, prevenir e combater o **bullying** nas escolas e colégios do município de Pitanga.

Art. 2º Art. 2º São ações do "Abril Laranja":

- I - promover debates sobre o **bullying** no âmbito escolar;
- II - desenvolver campanhas educativas;
- III - desenvolver atividades informativas como medidas de esclarecimentos;
- IV - organizar e desenvolver formação para gestores escolares, educadores e trabalhadores da educação;
- V - envolver outros profissionais que atuam nas áreas de educação e da proteção à criança e ao adolescente, a Secretaria da Saúde e a Secretaria de Desenvolvimento Social para que a proposta alcance um maior número de pessoas.

Parágrafo único. O Município de Pitanga poderá realizar convênios com instituições públicas ou particulares de Ensino Superior ou de organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º O evento terá como símbolo a fita de cor laranja.

Parágrafo único. A cor laranja deverá ser utilizada em recursos visuais de impacto na decoração de órgãos públicos, inclusive iluminação noturna especial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: As alterações visam apenas melhorar o texto e cumprir o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 95/98. No ementa procurou-se apresentar uma alternativa mais concisa, de forma a tornar o texto mais curto, como deve ser uma ementa, sem prejuízo do sentido. No artigo 1º visou-se adequar o texto à técnica legislativa, uma vez que termos estrangeiros devem ser grafados em negrito, sugerindo-se a supressão do parágrafo único porque a Lei nº 13.185/2015 já define o *bullying* e suas formas. A lei municipal deve tratar no corpo do texto apenas da política pública a ser implementada.. O art. 2º buscou-se adequar o texto á técnica legislativa e melhorar a redação. No art. 3º buscou-se adequar o texto à técnica legislativa e melhorar a redação.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

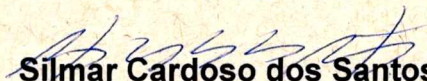
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 100
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça em reunião do dia 05 de fevereiro de 2019, analisou e entendeu que o Projeto de Lei Ordinária nº 89/2018, está apto a seguir seu trâmite nesta casa com o substitutivo apresentado, acompanhando na íntegra o voto do relator.

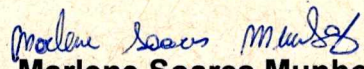
Sala das comissões, 05 de fevereiro de 2019


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente


Jorge Pittner
Vice-Presidente


André Luiz de Oliveira


Eliseu Latczuk
Relator


Marlene Soares Munhoz